



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2022-SEMED/PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo nº 1.765-2023/SEMED/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo** do Contrato nº **004/2022-SEMED/PMA**, celebrado entre a Secretaria de Municipal de Educação e a pessoa jurídica **PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA DOM ORIONE PROVIDÊNCIA NOSSA SENHORA, CNPJ Nº 05.840.293/0001-39**, que tem por objeto: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II DA EMEF MACHADO DE ASSIS”. O objeto do presente termo aditivo consiste na “**PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA CONTRATUAL E A MUDANÇA DE TITULARIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**” **A PRORROGAÇÃO SERÁ POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO PRAZO FINAL EM 08 DE JANEIRO DE 2024**”.

Consta nos autos Parecer Jurídico de nº 038/2023-SEMED, emitido pelo departamento jurídico da Secretaria, assinado pelo Sr. Adélio Mendes dos Santos Junior, consta ainda o Parecer Jurídico nº 461/2023-PROGE, assinado pelo Procurador Municipal o Sr. Wilzefi Correa dos Anjos, ambos manifestamente favoráveis à prorrogação de prazo do respectivo contrato.

Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade:

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres e artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-PA, 15 de março de 2023.